



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: Institui o Projeto Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD), equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

PROFESSORA SÔNIA GIMENEZ
VEREADORA

Texto do Projeto de Lei anexo





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: Institui o Projeto Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD), equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD), que consiste na implantação de Academias ao Ar Livre (AAL) equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Londrina.

§ 1º As Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) serão projetadas e executadas de acordo com as normas de acessibilidade.

§ 2º Os espaços públicos onde forem implantadas as Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) contemplarão espaços verdes e arborizados.

§ 3º Nos estacionamentos localizados no entorno das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) serão asseguradas vagas ao mesmo público, devidamente sinalizadas.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD):

I – estimular a prática de exercício físico regular para as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida;

II – garantir a autonomia e a eliminação das barreiras que impedem o exercício pleno de direitos por parte das pessoas com deficiência, além de ser um instrumento capaz de tornar possível a inclusão efetiva de tal grupo de indivíduos;

III – proporcionar o bem-estar físico e emocional das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida; e

IV – executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º O Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com as entidades ou órgãos ligados às áreas de atenção às pessoas com deficiência, além daquelas relacionadas à saúde, ao esporte e ao convívio social.

Parágrafo único. Os convênios mencionados no *caput* visam oportunizar a prestação de assessoria técnica, a elaboração de projetos para a adequada implantação dos equipamentos e aparelhos, bem como a disponibilidade de profissionais habilitados a prestar o acompanhamento laboral.

Art. 4º Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei, para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

PROFESSORA SÔNIA GIMENEZ
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2021

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa institui o “Projeto Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência” (AALPcD) que tem por finalidade a implantação de Academias ao Ar Livre (AAL) equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso exclusivo da Pessoa com Deficiência (PcD) no Município de Londrina.

De acordo com o Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em, pelo menos, uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental/intelectual.

Segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina, registra-se hoje no cadastro do município o número de Pessoas com Deficiências (famílias com até 3 salários-mínimos): Deficientes Físicos, 8.505; Deficientes Mentais, 5.293; Deficientes Múltiplos, 3.148; Deficientes Visuais, 3.378 e Deficientes Auditivos, 1.352.

Já está comprovado que a utilização de equipamentos adaptados (máquina de tríceps, máquina supino vertical, máquina remada sentada, máquina abdominal, máquina *twist*, jogo de barras paralelas, máquina giro de punho, e bicicleta de mão, entre outros), contribuem de forma ímpar para a melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, favorecendo a reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades diárias. Tudo isso somado aos benefícios diretos na melhora da autoestima, autonomia, além de promover a inclusão social, dessa faixa de nossa população.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito, peço aos nobres colegas que apreciem a proposta sob um olhar de uma Londrina mais humana e inclusiva, visando sempre maior efetividade no atendimento aos direitos fundamentais e constitucionais do cidadão.

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

PROFESSORA SÔNIA GIMENEZ
VEREADORA